

PUBLICADO NO MURAL PUBLICADO NO MURAL CONFORME ART 88 DA LOM - CAROEBE EM: 3010412019

LEI MUNICIPAL N° 217, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Sistema de Controle Interno do Munícipio de Caroebe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caroebe-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I: Disposições Preliminares

- Art.1°. Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caroebe, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.
- **§1º.** O Sistema de Controle Interno é o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;
- **§2º.** O disposto neste artigo alcança os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e sua a Administração Indireta.

CAPITULO II: Das Finalidades do Sistema de Controle Interno

- Art. 2º. O Sistema de Controle Interno desenvolverá suas ações através da Unidade Central de Controle Interno UCCI, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:
- I. o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Avenida perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.
CEP: 69.378-000
Email: prefeituracaroebe12@hotmail.com

marker.



- II. o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam, o exercício das atividades auxiliares;
- III. o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV. o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:
 - a) das transferências intergovernamentais;
- b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
- c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- V. o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:
 - a) da execução da folha de pagamento;
 - b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
 - c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
 - d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
 - e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
- f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
 - g) da gestão dos regimes próprios de previdência;
- h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.
- VI. o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, manifestando-se formalmente em especial quanto:





- a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
 - b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.
- VII. o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno visa assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

CAPITULO III:

Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

- Art. 3º. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte composição organizacional:
- I. Unidade Central de Controle Interno UCCI;
- II. Representantes Setoriais do Sistema de Controle Interno.

CAPITULO IV:

Da Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Art. 4°. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI se constitui em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos, materiais e estruturais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, de forma independente para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V:

Da Estrutura da Unidade Central de Controle Interno - UCCI

- Art. 5°. A estrutura organizacional da Unidade Central de Controle Interno UCCI contará, além do Chefe do Controle Interno, com 04 (quatro) Subcontroladorias, da seguinte forma:
- 01 (uma) Subcontroladoria de Estudos, Normatização e Controle de Transparência;
- Uma) Subcontroladoria de Controle Contábil, Orçamentário e Financeiro;
- III. 01 (uma) Subcontroladoria de Controle Patrimonial, Operacional e Gestão; e
- U. 01 (uma) Subcontroladoria de Controle de Contratos, Convênios e Parcerias.
 - Art. 6°. Ficam criados os seguintes cargos:
- 01 (um) Cargo de Chefe do Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE Avenida perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima. CEP: 69.378-000 Email: prefeituracaroebe12@hotmail.com





- II. 01 (um) Cargo de Subcontrolador de Estudos, Normatização e Controle de Transparência;
- III. 01 (um) Cargo de Subcontrolador de Controle Contábil, Orçamentário e Financeiro;
- IV.
 O1 (um) Cargo de Subcontrolador de Controle Patrimonial, Operacional e Gestão;
- V. 01 (um) Cargo de Subcontrolador de Controle de Contratos, Convênios e Parcerias.
- **§ 1º.** Os cargos das Subcontroladorias deverão ser preenchidos por servidores aprovados em concurso público, de acordo com a Constituição Federal, e serão regidos pelo Estatuto do Servidor Público do município de Caroebe-RR, Lei Municipal nº 056/2003;
- §3º. Para o preenchimento dos cargos deverá ser observada a habilitação compatível com a natureza das respectivas atribuições, devendo o servidor possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com o desenvolvimento das atividades do sistema de controle interno.
- §4°. O cargo de Chefe do Controle Interno deverá ser preenchido em Comissão, de livre nomeação e exoneração, tendo o ocupante que possuir idoneidade moral, reputação ilibada e com formação mínima em Graduação em nível superior, sendo a autoridade de que trata o § 1º do artigo 74 da Constituição Federal.
- §5°. O cargo de Subcontrolador de Controle Contábil, Orçamentário e Financeiro, por ser responsável pelas auditorias contábeis, deverá possuir nível superior em Ciências Contábeis e registro vigente no respectivo Conselho de Classe.
- **Art. 6º.** Os servidores que compõem a Unidade Central de Controle Interno UCCI, não poderão, desde a sua posse:
- I. ter sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II. exercer, concomitantemente com a atividade no Órgão de Controle Interno, qualquer outra atividade, seja no município, em outro ente público, ou qualquer outra função profissional na atividade privada, salvo atividade de docência;
- III. possuir parentesco com o Chefe do Poder Executivo, ou do Chefe de qualquer órgão ou Entidade do Município, até o terceiro grau, no caso do Chefe do Controle Interno;
- IV. que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Avenida perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.
CEP: 69.378-000
Email: prefeituracaroebe12@hotmail.com



Parágrafo Único. É vedada a participação dos servidores que integram a Unidade Central de Controle Interno - UCCI em comissões especiais, permanentes ou em conselhos municipais.

CAPITULO VI:

Das Competências e Atribuições dos Órgãos do Sistema de Controle Interno

SEÇÃO I:

Competências da Unidade Central de Controle Interno - UCCI

- Art. 7°. Compete à Unidade Central de Controle Interno UCCI planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização financeira, contábil, de auditoria interna e avaliação de gestão, da administração direta do Município, compreendendo particularmente:
- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, conforme determina o artigo 74 inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme determina o artigo 74 inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público, conforme determina o artigo 74 inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74 inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- V. expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração pública, Subcontroladorias e para os Representantes Setoriais, limitadas, hierarquicamente, às leis municipais, ao seu Regimento Interno e aos decretos do Poder Executivo;
- VI. avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 54, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e suas alterações;
- VII. orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- VIII. zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE Avenida perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima. CEP: 69.378-000





- IX. elaborar e comunicar, previamente ao Prefeito Municipal, a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade, de solicitação de auditorias externas, com base nas sugestões das subcontroladorias, do chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais;
- X. realizar inspeções e auditorias para comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados alcançados pela administração direta conforme determina o artigo 74 inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- XI. despachar às Subcontroladorias, para avaliação e providências necessárias ao fiel cumprimento da legislação, informações, questionamentos, denúncias, falhas, irregularidades e quaisquer documentos ou qualquer informação recebida;
- XII. cientificar o Prefeito, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;
- XIII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II: Competências do Chefe do Controle Interno

Art. 8°. As atribuições específicas ao Chefe do Controle Interno serão aquelas elencadas no Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, a ser elaborado pela UCCI e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O cargo de Chefe de Controle Interno é equivalente ao de Controlador Geral do Município.

SEÇÃO III: Competências das Subcontroladorias

Art. 9°. Compete às Subcontroladorias:

- I. orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- II. zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;
- III. realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados; e
- IV. exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE Avenida perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima. CEP: 69.378-000 Email: prefeituracaroebe12@hotmail.com Chroning



Parágrafo Único. Compete especificamente às Subcontroladorias elaborar e submeter ao Chefe do Controle Interno a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas.

SEÇÃO IV: Dos Representantes Setoriais

- **Art. 10.** Os Representantes Setoriais do Sistema de Controle Interno, no exercício das atividades de controle interno, desenvolverão suas atividades nas diversas unidades da estrutura organizacional do Município, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.
- §1º. As atividades dos Representantes Setoriais do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Unidade Central de Controle Interno UCCI;
- **§2º**. Cada Secretaria nomeará um servidor para atuar como Representante Setorial, o qual apoiará a Unidade Central de Controle Interno UCCI em suas ações institucionais.

SUBSEÇÃO I: Competência dos Representantes Setoriais

- Art. 11. Aos representantes setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:
- I. exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II. exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III. exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV. avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;
- V. comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno UCCI para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;





- VI. propor à Unidade Central de Controle Interno UCCI a atualização ou a adequação das normas de controle interno;
- VII. apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO VII: Da Apuração de Irregularidades e Responsabilidades

- Art. 12. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a Unidade Central de Controle Interno UCCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.
- I. Não havendo a regularização relativa das irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- II. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Unidade Central de Controle Interno UCCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VIII:

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno - UCCI

- Art. 13. São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade Central:
- I. manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II. representar, por escrito ao Prefeito contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III. guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito, e para expedição de recomendações;
- IV. fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;





- V. desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições do Sistema de Controle Interno;
- VI. dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e da Procuradoria-Geral do Município, assim como, quando for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;
- VII. assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

CAPITULO IX: Da Auditoria

- **Art. 14.** A Unidade Central de Controle Interno UCCI, no exercício de suas funções, estabelecerão o plano e os programas de auditorias para cada exercício financeiro.
- **§1º.** As irregularidades apuradas serão evidenciadas em relatórios de auditoria o qual será concedido prazo de 30 dias para que o gestor apresente, por escrito, esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório valendo-se de documentos e provas, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.
- **§2º.** Os esclarecimentos do gestor serão apresentados e analisados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, o qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, valendo-se das aplicações normatizadas pelo art. 12 desta Lei e seus incisos.

CAPITULO X: Das Garantias dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno - UCCI

- Art. 15. São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno UCCI:
- I. autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;
- II. acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III. inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre a UCCI e os órgãos da administração pública municipal.
- IV. impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.



Prout



V. a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados durante o mandato do Chefe do Poder Executivo no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

Parágrafo Único - O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO XI: Disposições Finais

- Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.
- Art. 17. Nos termos da legislação poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de assessorias ou consultorias especializadas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno UCCI.
- Art. 18. Deverá ser elaborado pela UCCI e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno.
- Art. 19 Deverá ser elaborada a Lei específica, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Município, que atribui o valor dos vencimentos dos cargos efetivos dos membros do Controle Interno.
- **§1º.** O Chefe do Controle Interno não terá *status* de Secretário Municipal nem as prerrogativas inerentes a este cargo, fazendo jus apenas a equiparação do salário dos mesmos;
- **§2º.** Caso o servidor nomeado ao cargo de Chefe do Controle Interno já componha os quadros efetivos do município haverá acúmulo do salário do cargo efetivo somado ao cargo do controle interno, conforme Lei Municipal nº 056/2003.
- Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, do Gabinete do Prefeito.
- **Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe - RR, 30 de abril de 2019.

Argilson Raimundo Pereira Martins

Prefeito do Município de Caroebe-RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima. CEP: 69.378-000